

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 495/GPMAAN/2018, em 22 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre a cessão de uso da Patrulha Agrícola à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade S. Lucas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade S. Lucas, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF nº 00.701.533/0001-09, neste ato representado por seu presidente, o Sr. João Antônio Pinheiro, portador da CI-RG nº 1980449 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.971.851-72, o uso de Kit de equipamentos composto por:

I - Um trator;

II – Uma grade;

- § 1° A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores do município de Água Azul do Norte.
- § 2º O kit de equipamentos deverá ser usados pelos produtores, assim distribuídos:
 - Art. 2º As obrigações da Cessionária (associação) consistem em:
- I utilizar os equipamentos para a finalidade prevista no presente termo assinado entre as partes;
- II controlar para que os equipamentos sejam operados por pessoa associada;
- III executar a manutenção do Kit de equipamentos, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários;
- IV- não mudar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

Plan



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 34.671.057/0001-34

V - se responsabilizar por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

VI - providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros da Máquina e o Check List das Máquinas, podendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE periodicamente;

VII - coordenar, junto com a Secretaria Municipal de Agricultura, as atividades do Kit de equipamentos, a serem executadas por um associado, sem que gere vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

VIII - controlar o uso do Kit de equipamentos somente para realização de serviços dentro do território de Água Azul do Norte e na área de jurisdição da Associação;

IX - controlar para que os serviços preferenciais do Kit de equipamentos sejam os necessários para o desenvolvimento de atividades nas propriedades e que possibilitem a diversificação da produção;

X - atender somente os produtores filiados a Associação e produtores da região;

XI - estabelecer, mediante programação prévia qual produtor terá direito ao uso dos equipamentos;

XII - estabelecer que, quando o equipamento estiver executando serviço em sua propriedade, o produtor rural tem a obrigação de zelar pelo equipamento, evitando serviços que possam danificá-lo, além de fazer a manutenção no que se refere ao engraxamento, sob pena de exclusão do programa;

XIII - executar a manutenção preventiva e corretiva do Kit equipamentos, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante;

XVI - emitir relatório mensal de utilização dos equipamentos, a ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, onde deverá constar nome do associado beneficiado, local onde foi executado o serviço, qual o serviço executado, número de horas trabalhadas.

Art. 3º O kit de equipamentos deverá ser operado por pessoa associada da Cessionária (associação).

Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte – Pará – CEP: 68.533-000



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 34.671.057/0001-34

- **Art. 4º** As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da assinatura do termo de cessão de uso.
- § 1º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.
- § 2º Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.
- § 3º No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.
- **Art.** 5º Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:
- I não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.
- **Art.** 6º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.
- **Art.** 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 22 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal